Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 134

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 134

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
  - Resoluções 5
- ***Licitações e Contratos*** 12
  - Decisão do Prefeito 12
  - Homologação / Adjudicação 23
  - Contratos 23
  - Ratificação 23

Poder Legislativo 23
- ***Licitações e Contratos*** 23
  - Dispensas 23

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646
Centro - Ribeirão Branco - SP
CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 07/2026

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeirão Branco REFIS-RB, destinado a fomentar o adimplemento de créditos, tributários ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do ano em que estiver vigente, vencidos e não pagos, já inscritos na dívida ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em face execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de crédito que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não cumpridos integralmente.

Parágrafo Único. O REFIS-RB vigorará por doze (12) meses, podendo ser prorrogado incluindo as dívidas inscritas até 31 de dezembro do ano anterior a prorrogação, mediante Decreto do Poder Executivo motivando a oportunidade e conveniência.

Artigo 2º - A adesão ao REFIS-RB, pelo devedor ou responsável, poderá ser proposta até 20 de dezembro do ano de vigência, com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

§1º - Poderão ser incluídos no REFIS-RB a totalidade dos créditos pendentes ou, parcialmente, aqueles indicados por livre opção do devedor no momento da adesão.

§2º - A adesão ao REFIS-RB será considerada homologada na ocasião do pagamento referido no caput deste artigo.

Artigo 3º - A adesão ao REFIS-RB implica em:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos nele incluídos;

II – interrupção da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e do art. 202, VI, do Código Civil;

III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no REFIS-RB;

IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei;

V – suspensão da exigibilidade do crédito, permitindo a expedição de certidão positiva de débitos com efeito de negativa.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS-RB não implica na homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento de homologação, nem renúncia do direito de apurar a exatidão dos créditos, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Artigo 4º - Os créditos incluídos em parcelamento anterior celebrados, ainda que for força de disposição legal específica, e mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no REFIS-RB.

Parágrafo Único. A adesão para fins de quitação de saldos desses parcelamentos, além do previsto no artigo 3º, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acrescimentos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Artigo 5º - A consolidação dos créditos será efetuada na data da adesão ao REFIS-RB, incluindo-se os valores decorrentes de despesas processuais antecipadas pelo Município e honorários de sucumbência fixados nas ações judiciais em favor da procuradoria do Município, nos termos da legislação aplicável.

§1º - O crédito se constitui do valor principal, acrescido da correção monetária, multa moratória ou punitiva, conforme o caso, e dos juros moratórios;

§2º - As despesas judiciais antecipadas pelo Município serão incluídas, integralmente, na primeira parcela.

Artigo 6º - O valor consolidado como objeto da adesão, observado o disposto no art. 2º desta lei, poderá ser adimplido nas seguintes formas e condições:

I – para os créditos referentes ao exercício de 2024, quando não houver dívidas de exercícios anteriores em nome do interessado, em parcelas únicas, com dedução de 100% da multa e dos juros;

II – para os créditos não enquadrados na hipótese do inciso I;

a) em parcelas únicas, com dedução de 50% da multa e de 90% dos juros;

b) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% da multa e de 70% dos juros;

c) de 07 (sete) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com dedução de 50% da multa e de 50% dos juros.

§1º - Às parcelas a que se referem às alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo aplicar-se-ão os seguintes acréscimos:

I – quando pagas até o vencimento, exclusivamente de correção monetárias calculada pela variação da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo -UFESP;

II – quando pagas após o vencimento, de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, multa de 0,33% (trinta e três centésimos porcento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

§2º - As deduções previstas nos incisos I e II do caput desse artigo não serão cumulativas com qualquer outra dedução admitida em lei.

§3º - As parcelas previstas neste artigo terão vencimento no dia útil a data da adesão, para a primeira parcela, e no mesmo dia dos meses subsequentes para as demais parcelas.

§4º - O valor mínimo de cada parcela de que trata esta Lei não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP.

Artigo 7º - O valor devido a título de honorários em favor da Procuradoria do Município, em relação às dívidas ajuizadas, no percentual de 10%, será recalculado sobre o valor do crédito consolidado no momento da adesão ao programa, e incluído nas respectivas parcelas.

Artigo 8º - Cumprido o programa do débito parcelado, na forma desta Lei, caberá à administração municipal, por quem competir conforme o caso, providenciar a extinção do crédito e o peticionamento ao Juízo da ação suspensa, requerendo a sua extinção nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, cabendo ao contribuinte o pagamento de eventuais custas judiciais em aberto.

Artigo 9º - O sujeito passivo será excluído do REFIS-RB diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – pela inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias consecutivas, observando o disposto no §1º deste artigo;

III – pela inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de quaisquer tributos de competência do Município, não incluídos no REFIS-RB, com vencimentos posteriores à data limite prevista no artigo 1º desta Lei;

IV – pela falência decretada, pela homologação de recuperação judicial cujo plano não contemple os débitos objeto da adesão do REFIS-RB ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

§1º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do REFIS-RB se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§2º - A exclusão do sujeito passivo do REFIS-RB independerá de notificação prévia ou de interpelação e implicará em:

I – perda do direito de reingressar no REFIS-RB, ressalvado o disposto do artigo 14 desta lei;

II – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei, com a recomposição de todos os valores objeto de redução por força da adesão ao REFIS-RB, inclusive quanto aos honorários devidos à Procuradoria do Município;

III – exigibilidade do saldo restante obtido da diferença entre o valor pago e o valor total consolidado nos termos do artigo 6º;

IV – cessação da suspensão do crédito e ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

Artigo 10 – Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Artigo 11 – No parcelamento de que trata esta lei serão obedecidos os seguintes critérios:

I – A adesão ao REFIS-RB será efetuada através de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que deverá constar, conforme o caso:

a) a identificação do devedor ou responsável;

b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;

c) número da inscrição municipal;

d) descrição dos débitos, tributos e autos de infração que deram origem à dívida;

e) valor total da dívida em reais e o valor correspondente em Unidade Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

f) número de parcelas;

g) valor de cada parcela em reais e em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

Artigo 12 – Independente da adesão ao REFIS-RB de que trata esta lei, os créditos, tributários ou não, vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, poderão, a qualquer tempo, ser parcelados, sem qualquer redução de multa e de juros moratórios, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.

Artigo 13 – O Executivo regulamentará a matéria, no que for omissa, mediante Decreto, bem como, expedir as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-RB.

Artigo 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 01 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 07 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre II Jornada da Educação Infantil do Município de Ribeirão Branco

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha**, Secretário Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais resolve**:**

Artigo 1º - A Jornada da Educação Infantil 2026 terá como objetivo:

I. Promover a atualização e qualificação profissional dos docentes.
II. Refletir sobre a prática pedagógica ocasionando a melhoria do processo de ensino aprendizagem.
III. Garantir a formação continuada dos professores.
IV. Fortalecer as práticas pedagógicas dos profissionais da Educação Infantil.
V. Promover o desenvolvimento mais abrangente e de qualidade para as crianças do público alvo desta modalidade de ensino.

Artigo 2º - O público alvo da Jornada da Educação Infantil será:

I. Professores Municipais de berçário a Fase II.
II. Professoras do AEE que atuam com as turmas de Educação Infantil.
III. Gestores das escolas municipais de Educação Infantil.
IV. Gestores da Equipe da Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 3º - O primeiro encontro presencial acontecerá na Câmara Municipal de Ribeirão Branco e os demais acontecerão na Secretaria Municipal de Educação, os quais serão realizados nas datas e horários conforme o cronograma. (Anexo I).

Artigo 4º - É previsto também a elaboração de um portfólio físico no qual deverá conter as atividades complementares que deverão ser realizadas pelos docentes com as suas turmas, referentes a temática dos encontros e contará para pontuação (orientações - Anexo II. Este portfólio deverá ser apresentado e exposto durante os seminários de boas práticas que acontecerão nos meses de junho e setembro.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 5º - A carga horária da formação totalizará 96h, sendo presencial - 36h e atividades complementares -60h. Estas horas serão revertidas em pontuação para classificação, sendo o total de 3,0 (três) pontos (Anexo II).

Artigo 6º - A pontuação será contabilizada somando as cargas horárias da presença nos encontros e apresentação do portfólio contendo as atividades complementares. A cada 1 (uma) hora/falta diminui-se 0,05 (cinco centésimos) pontos. Àqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) não terão a pontuação e certificação. Os que tiverem apenas presença e não apresentarem o portfólio nos seminários, também não receberão pontuação e certificação.

Artigo 7º - Os casos omissos a essa resolução serão encaminhados a Secretaria Municipal da Educação e analisados com a equipe.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 25 de março de 2026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA

Docentes que atuam nas turmas de Fase I e II			
FORMAÇÃO	**MÊS**	**CARGA HORÁRIA**	**HORÁRIO**
Consciência Fonológica- Instituto Ler Mais	Abril 10/04	9h	7h30h às 12h 13h às 17h
Consciência Fonológica- Batucadan	Abril 29/04	4,5h	7h30 às 12h
Consciência Fonológica- Oficina Regiane/Jessica	Maio 13/05	4,5h	7h30 às 12h
Seminário- Boas práticas Regiane/Jessica	Junho 17/06	4,5h	7h30 às 12h
Noções Matemáticas- Vanessa Macedo	Agosto 05/08	4,5h	7h30 às 12h
Noções Matemáticas- Vanessa Macedo	Setembro 09/09	4,5h	7h30 às 12h
Seminário- Boas práticas Regiane/Jessica	Setembro 30/09	4,5h	7h30 às 12h

Docentes que atuam com turmas de Berçário, Maternal I e II			
FORMAÇÃO	**MÊS**	**CARGA HORÁRIA**	**HORÁRIO**
Consciência Fonológica- Instituto Ler Mais	Abril 10/04	9h	7h30 às 12h 13h às 17h
Consciência Fonológica- Batucadan	Abril 29/04	4,5h	12h30min. às 17h
Consciência Fonológica- Oficina Regiane/Jessica	Maio 13/05	4,5h	12h30min. às 17h
Seminário- Boas práticas Regiane/Jessica	Junho 17/06	4,5h	12h30min. às 17h
Noções Matemáticas- Vanessa Macedo	Agosto 05/08	4,5h	12h30min. às 17h
Noções Matemáticas- Vanessa Macedo	Setembro 09/09	4,5h	12h30min. às 17h
Seminário- Boas práticas Regiane/Jessica	Setembro 30/09	4,5h	12h30min. às 17h

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP: 18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO – SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO II

CARGA HORÁRIA

CARGA HORÁRIA PRESENCIAL		**CARGA HORÁRIA COMPLEMENTAR**	
Encontro	Horas	Atividade	Horas
Consciência Fonológica	9h	Dois planos de atividades	10h
Consciência Fonológica	4,5h	Execução dos dois planos	10h
Consciência Fonológica	4,5h	Evidências dos dois planos	5h
Seminário	4,5h	Relatório de avaliação de cada plano	5h
Noções matemáticas	4,5h	Dois planos de atividades	10h
Noções matemáticas	4,5h	Execução dos dois planos	10h
Seminário	4,5h	Evidências dos dois planos	5h
		Relatório de avaliação de cada plano	5h
	36h		60h
Total: 96h			

QUADRO DE DESCONTO DE FALTAS

Encontro	Horas presenciais	Horas complementares	Total de desconto	Pontuação
1º encontro	9h	15h	24h	2,25
2º, 3º, 5º e 6º encontro	4,5h	15h	19,5h	2,40
4º e 7º encontros- Seminários	4,5h	30h	34,5h	0
Obs: Os docentes que não apresentarem o portfólio com as atividades complementares não terão a pontuação e certificação.				

Orientações:

Plano de atividades: O docente irá elaborar dois planos de aula contemplando atividades relacionadas ao tema da formação de cada semestre.

Execução: o tempo de execução é destinado a aplicação dos dois planos de atividades em sala de aula.

Evidências: as evidências se darão através de fotos da realização das atividades (sem expor o rosto das crianças), e fotos dos recursos e/ou espaços utilizados para o desenvolvimento da aula.

Relatório de avaliação: este relatório será elaborado ao final da aplicação de cada plano de atividades onde o docente irá descrever como aconteceu a prática e se os objetivos foram atingidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP:18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO-SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria: ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06 de 25 de março de 2026.

Dispõe sobre a formação Alfabetiza Juntos SP 2026

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha**, Secretário Municipal da Educação**, no uso de suas atribuições legais resolve**:**

Artigo 1° - Como prevê o decreto nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024 em que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP, em 2026 no município de Ribeirão Branco dar-se-á continuidade a esse programa.

Artigo 2º - O programa tem como objetivo:

I. Alfabetizar crianças até os sete anos de idade.
II. Fortalecer a parceria entre o Estado e os municípios para garantir um ensino de qualidade.
III. Garantir a formação continuada dos professores alfabetizadores
IV. Mobilizar e aprofundar as competências e habilidades dos professores alfabetizadores

Artigo 3º - O programa visa:

I. Integrar as diferentes etapas da Educação Básica
II. Evitar interrupções no processo de aprendizagem
III. Promover o desenvolvimento integral dos alunos
IV. Garantir que as crianças sejam alfabetizadas até os sete anos de idade
V. Alcançar a meta de 90% de alunos leitores até 2026
VI. Recompor aprendizagens de estudantes da rede

Artigo 4º - O público alvo do Alfabetiza Juntos 2026 será:

I. Professores Municipais de 1º a 5º ano
II. Gestores das escolas municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP:18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO-SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria: ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

III. Gestores da Equipe da Secretaria Municipal da Educação

Artigo 5º - Os encontros presencias acontecerão na EMEF Profª Hilda Matarazzo Delmanto, sendo realizado em um único dia do mês iniciando em março e com encerramento previsto para outubro, com a carga horária de 6h, perfazendo um total de 36h. É previsto também um seminário de Seminário de Boas Práticas.

Artigo 6º - É previsto também os encontros remotos oferecidos pela EFAPE com carga horária de 60h. Os certificados de aprovação no curso serão emitidos pela EFAPE àqueles (as) que atenderem aos critérios para certificação definidos para esta ação.

Artigo 7º - A carga horária da formação (96h: presencial - 36h e remota - 60h) será revertida em pontuação à classificação sendo o total de 3,0 (três) pontos.

Artigo 8º - Da pontuação total a cada 1 (uma) hora/ falta diminui-se 0,05 (cinco centésimos) pontos. Àqueles que atingirem menos de 75% (setenta e cinco por cento) não terão a pontuação.

Artigo 9º - Os casos omissos a essa resolução serão encaminhados a Secretaria Municipal da Educação e analisados com a equipe.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 25 de março de 2026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA BENVINDO UBALDO MACHADO, Nº 360 – CENTRO, CEP:18.430-019 – RIBEIRÃO BRANCO-SP
E-mail: educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br – ouvidoria: ouvidoria.educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

Anexo I

Cronograma

Meses	Carga horária	Início e término
Abril - 10/04	6h	**1º e 2º ano:** das 12h30 às 16h30 **3º, 4º e 5º ano:** das 7h30 às 11h30 **Local**: EMEF Profª Hilda Matarazzo Delmanto Obs.: Cada módulo terá 4h presenciais e 2h de atividades aplicadas com os estudantes.
Maio - 13/05	6h	
Junho – 17/06	6h	
Agosto – 05/08	6h	
Setembro – 18/09	6h	
Outubro - 09/10	6h	

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA RUA MALVINA UBALDO RODRIGUES, S/N, CENTRO, RIBEIRÃO BRANCO / SÃO PAULO, CONFORME PROPOSTA SISMOB Nº 13847.5430001/25-002, PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 36000008014/2025, PROGRAMA 3600020250002 – NOVO PAC.
RECORRENTE: ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 28.505.555/0001-04

VISTOS

1. Considerando o parecer jurídico emitido pelo Dr. Diego Rodrigues Zanzarini – OAB/SP 333.373, que faz parte integrante do procedimento licitatório, decido pelo conhecimento do recurso interposto e no mérito decido para negar-lhe provimento e manter a inabilitação da recorrente ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 28.505.555/0001-04

2. Determino o prosseguimento da licitação, em seu regular trâmite.

3. Comunique-se aos interessados.

Ribeirão Branco, 01 de abril de 2026.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA RUA MALVINA UBALDO RODRIGUES, S/N, CENTRO, RIBEIRÃO BRANCO / SÃO PAULO, CONFORME PROPOSTA SISMOB Nº 13847.5430001/25-002, PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 36000008014/2025, PROGRAMA 3600020250002 – NOVO PAC.
RECORRENTE: ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 28.505.555/0001-04

VISTOS

1. Considerando o parecer jurídico emitido pelo Dr. Diego Rodrigues Zanzarini - OAB/SP 333.373, que faz parte integrante do procedimento licitatório, mantenho a decisão de inabilitação da recorrente ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - CNPJ 28.505.555/0001-04
2. Encaminho ao Chefe do Poder Executivo para análise e decisão.
3. Comunique-se aos interessados.

Ribeirão Branco, 31 de março de 2026.

JOSENEI GONÇALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NA RUA MALVINA UBALDO RODRIGUES, S/N, CENTRO, RIBEIRÃO BRANCO / SÃO PAULO, CONFORME PROPOSTA SISMOB Nº 13847.5430001/25-002, PROPOSTA TRANSFEREGOV Nº 36000008014/2025, PROGRAMA 3600020250002 – NOVO PAC.

RECORRENTE: ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 28.505.555/0001-04

I - PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 28.505.555/0001-04, contra decisão do Agente de Contratação que, na condução da Concorrência Eletrônica nº 001/2026 decidiu pela sua inabilitação.

Manifesta sua irresignação pelo fato de ter sido inabilitada pela não apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente registrados e ausência de Certidão de Acervo Técnico, conforme itens 7.5.1 e 7.5.2 do Edital que assim dispõe:

> 7.5.1 Qualificação Técnica Operacional – A empresa licitante deverá apresentar, por intermédio de atestado comprobatório devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, em seu nome,

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

comprovando ter executado, satisfatoriamente, obras com características semelhantes ao objeto deste Edital, devendo constar nos atestados o atendimento mínimo, correspondente a 50% da execução dos serviços de maior relevância a seguir especificado. Pode-se realizar o somatório de vários atestados satisfazendo a quantidade mencionada:

7.5.2. Qualificação Técnica Profissional – A empresa licitante deverá comprovar que possui, na data de entrega da documentação, profissional de nível superior detentor de atestado ou certidão lavrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido obrigatoriamente pelos contratantes titulares dos serviços, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico – CAT, que comprovem a prestação de serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação:

Sob este argumento, alega que a ausência **momentânea** da apresentação da Certidão de Acervo Técnico não implica em falta de capacidade técnica para realização da obra, tratando-se de erro formal que poderia ter sido sanado pela diligência prevista no artigo 64 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

No mais, afirma tratar-se de erro sanável, e que a decisão do agente deveria se pautar pelo princípio do formalismo moderado.

Esse é o relatório, passamos à análise de mérito.

II – TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, uma vez que a Recorrente manifestou seu interesse em recorrer no dia 17 de março de 2026, portanto, dentro do prazo previsto em Edital.

Não obstante, o recorrente apresentou as razões em 19 de março de 2026, portanto, no prazo previsto no edital.

Sem contrarrazões das interessadas.

III - DA ANÁLISE

Conforme relatado, o Recorrente se insurge contra a decisão do Agente de Contratação que a inabilitou por infringência aos itens 7.5.1 e item 7.5.2, ou seja, falta de apresentação de certidão ou atestado de capacidade operacional devidamente registrado no órgão competente, documentos esses essenciais para a habilitação do vencedor do certame.

A capacidade operacional (ou capacidade técnico-operacional) em licitações refere-se à comprovação de que a própria empresa licitante (pessoa jurídica) possui infraestrutura, recursos humanos e experiência prévia necessários para executar o objeto da licitação. Ao contrário da capacidade técnica-profissional (focada na equipe técnica), a operacional foca no "acervo da empresa".

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Nos termos da Resolução Nº 1.137, de 31 de março de 2023 editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o órgão competente para registrar a Certidão de Acervo Operacional é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nessa toada, legais são as exigências previstas no Edital que regulamentam o procedimento em epígrafe.

O item 6 do Edital dispõe sobre a apresentação dos documentos de habilitação nos seguintes termos:

> 6.1 Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (https://app.comprasbr.com.br/), os documentos de habilitação em conformidade com o item 8 deste Edital.
>
> 6.2 O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 02 (duas) horas, contado da solicitação do agente de contratação no "chat" do sistema.
>
> 6.3 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.
> 6.4 Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da sessão de lances.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

6.5 O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.

6.6 Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.

6.7 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.8 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

6.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

6.10 Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores. 6.11 Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6.12 Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos. (grifei)

Pelo disposto na regulamentação editalícia sobre a apresentação dos documentos previstos para a habilitação da vencedora do certame, o prazo para anexação de todos os documentos era de 02h após a solicitação do agente.

Analisando os documentos verificou-se que a recorrente não anexou a certidão de acervo operacional devidamente registrada no órgão competente, descumprindo comando editalício.

A pretensão da recorrente em sede recursal de aplicar a regra prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 não merece prosperar.

Dispõe o artigo 64 da Lei 14.133/2021:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Após a entrega da documentação de habilitação não se permite a substituição ou a apresentação de novos documentos. A exceção reside em possível diligência, a fim de se complementar informações sobre documentos já apresentados e desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, ou com vistas à atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

São requisitos necessários: a prévia apresentação do documento na fase habilitação e a existência do fato à data da abertura da licitação. Assim, por exemplo, na avaliação de atestados de capacidade técnica previamente apresentados, a diligência poderá incidir na confirmação e/ou esclarecimentos de informações ali contidas, concernentes a obras e/ou serviços já executados naquela oportunidade.

Noutra hipótese, a diligência será realizada a fim de atualizar documentos cuja validade se expirou após sua apresentação e no curso do processo. Assim, por exemplo, certidões de regularidade fiscal, válidas quando da apresentação da proposta, vencidas no decorrer do processo, podem ser atualizadas.

Como dito anteriormente a recorrente não anexou ao procedimento no momento oportuno a certidão de acervo operacional, o que nos termos da interpretação do artigo 64 é vedada a sua juntada em outro momento que não seja o previsto em edital.

Frise-se que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto aos LICITANTES deve seguir rigorosamente as regras estabelecidas no edital, sob pena de violação ao princípio da legalidade e o princípio**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

da vinculação ao instrumento convocatório, afrontando, consequentemente, o devido processo legal.

Neste sentido, a decisão que inabilitou a recorrente está em consonância com as regras editalícias e deve ser mantida.

VI – CONCLUSÃO

Por todo exposto e considerando a vinculação ao instrumento convocatório opino pelo conhecimento do recurso interposto e no mérito opino para negar-lhe provimento e manter a inabilitação da recorrente ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – CNPJ 28.505.555/0001-04.

Ribeirão Branco, 31 de março de 2026.

DIEGO RODRIGUES ZANZARINI
ADVOGADO
OAB/SP 333.373

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO/SP
CREDENCIAMENTO Nº **001**/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **152**/2025
PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Ribeirão Branco torna pública a homologação, através de sua autoridade competente, do Credenciamento n.º **001**/2025 – Processo Administrativo n.º **152**/2025, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de **serviços médicos de diversas especialidades, abrangendo psicólogos, fonoaudiólogos, dentistas, farmacêuticos e técnicos de RX** para atendimentos às unidades de saúde de Ribeirão Branco/SP.

Ficam declaradas credenciadas, conforme **Ata nº 05,** as seguintes empresas:

FLAVIA RODRIGUES GARCIA inscrita no CNPJ nº 28.917.218/0001-24, através do seu profissional **FLAVIA RODRIGUES GARCIA** com a especialidade **FARMACÊUTICA**.

CLINICA MEDICA LARMAND LTDA inscrita no CNPJ nº 53.876.834/0001-21, através do seu profissional **LAILA GABRIELI CORREA DAS DORES** com a especialidade **CLÍNICO GERAL**.

CLINICA MEDICA LARMAND LTDA inscrita no CNPJ nº 53.876.834/0001-21, através do seu profissional **RUBENS ARMANDO RODRIGUES** com a especialidade **CLÍNICO GERAL**.

INSTITUTO AMME ATENDIMENTO MEDICO E MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO LTDA inscrita no CNPJ nº 53.457.517/0001-70, através do seu profissional **EDUARDO FREITAS NETTO MUZEL** com a especialidade **PSIQUIATRA**.

Ribeirão Branco, **01** de abril de **2026**.
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **019**/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **029**/2026
CONTRATO N° **039**/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADA: THAIS HELENA PENTEADO DE MOURA.

OBJETO: Contratação de empresa para **divulgação de campanha e ações institucionais no telão regional notícias** localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho nº574 – Centro Ribeirão Branco/SP.

VALOR: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/03/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **019**/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **029**/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: **THAIS HELENA PENTEADO DE MOURA** inscrita no CNPJ: 22.013.543/0001-86, sediada na Rua Coronel Nene Sobrinho, n° 89, bairro Vila Ozorio, município de Itararé/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para **divulgação de campanha e ações institucionais no telão regional notícias** localizado na Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho nº574 – Centro Ribeirão Branco/SP.

VALOR TOTAL: **R$ 19.200,00** (dezenove mil e duzentos reais).

Ribeirão Branco/SP, **12** de março de **2026**.
ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA ISENTO DE LICITAÇÃO Nº 0003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

Contratada: UNI FORMA CONFECÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS.

Processo Administrativo: 0006/2026

Objeto: aquisição de uniforme para os funcionários da Câmara Municipal de Ribeirão Branco

Valor Global: R$ 3.570,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 27 de MARÇO de 2026.

Gilmar Garcia de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA ISENTO DE LICITAÇÃO Nº 0004/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

Contratada: INDUSTRIA TORRES LTDA

Processo Administrativo: 007/2026

Objeto: aquisição de 5 placas cidadão e 1 quadro presidente. Conforme especificado no Ato da Presidência 008/2026 para Câmara Municipal de Ribeirão Branco

Valor Global: R$ 2.950,00 (dois mil noveecentos e cinquenta reais)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 27 de MARÇO de 2026.

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco

.....

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ISENTO DE LICITAÇÃO Nº 0006/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

Contratadas: UNI FORMA CONFECCOES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS

Processo Administrativo: 0009/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA OS VEREADORES MIRINS E SUPLENTES LEGISLATURA 2026.

Valor Global: R$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 27 de MARÇO de 2026.

GILMAR GARCIA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco

.....